



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004427.989.19-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

Advogados: Giovanna Ribeiro Porto (OAB/SP nº 329.551), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EM ORDEM. GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 20, III, “b” DA LRF. NÃO HOUVE RECONDUÇÃO. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. ADVERTÊNCIA. DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, por conta da infringência ao contido no artigo 20, inciso III, letra “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,53%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 98,82%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 61,84%; Aplicação na Saúde: 27,84%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,42%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm